Proc. Adm. Nº 000268/2026
Inexigibilidade nº 002/2026
CONTRATO Nº 007/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, a, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 002/2024

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o profissional Sr. Diego Fabricio Silva Barbosa, engenheiro civil, registrado no CREA-PI, Registro Nacional n° 1117265730, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Rua Dona Felícia, n° 15, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Por seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF ***604.613**, residente nesse Município à Av. Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o Sr. Diego Fabricio Silva Barbosa, engenheiro civil, CPF – ***463.263**, CREA – PI, Registro Nacional n° 1117265730, com endereço à Rua Domingos Monteiro, nº 3130 – bairro Monte Castelo, CEP 64.016-730, na cidade de Teresina - PI, doravante denominado de CONTRATADO, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 14.133/2021 e Resolução nº 002/2024, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 002/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos de engenharia civil para elaboração dos projetos básico e executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, bem como emissão de pareceres e fiscalização da obra de construção de gabinetes parlamentares no prédio-sede da Câmara Municipal de São José do Divino–PI.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato autorizativo da contratação direta, o Termo de Referência nº 006/2026 e a proposta aceita.

1.3 A execução será indireta, por escopo, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o conjunto dos serviços e obrigações previstos neste contrato e no Termo de Referência, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 O apoio à fiscalização preservará as atribuições exclusivas dos agentes públicos. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 O CONTRATADO executará os levantamentos e elaborará os projetos básico e executivo, memoriais, especificações, orçamento, cronograma e ARTs previstos na seção 4.2 do TR.

2.2 Os documentos deverão ser compatibilizados e entregues em PDF assinado e formatos editáveis, com memórias de cálculo e identificação de versões.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:09:08 -03'00'

2.3 O orçamento da construção deverá conter quantitativos, composições de custos, BDI, encargos, fontes e data-base, conforme o TR.

2.4 O apoio à contratação da executora abrangerá os serviços da seção 4.3 do TR, incluindo análises de propostas, planilhas, qualificação técnica, exequibilidade, diligências, propostas readequadas e manifestações dos interessados.

2.5 O acompanhamento da construção compreenderá as visitas, relatórios, análises de medições, pareceres sobre alterações e apoio ao recebimento previstos na seção 4.4 do TR.

2.6 Os projetos, documentos técnicos, pareceres, esclarecimentos, diligências, reuniões, visitas, relatórios e demais atividades relacionadas ao objeto integram as obrigações do CONTRATADO e estão compreendidos no preço global pactuado.

2.7 Atividades estranhas ao objeto ou ampliações relevantes do escopo dependerão de avaliação e formalização prévias.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de **R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)**, abrangendo integralmente os projetos, documentos técnicos, pareceres, acompanhamento e apoio à fiscalização da construção e demais obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2 O pagamento será realizado em **parcela única**, após a entrega, aprovação e recebimento definitivo dos projetos básico e executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e respectivas ARTs, condicionado ao atendimento dos requisitos do item seguinte.

3.3 Quanto aos serviços cuja execução ocorrerá posteriormente à entrega dos projetos, o pagamento antecipado dependerá de justificativa prévia que demonstre sensível economia de recursos ou condição indispensável à prestação do serviço, com autorização motivada da autoridade competente e previsão no instrumento formal da contratação direta, conforme o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 A instrução deverá identificar o montante correspondente às obrigações futuras para controle da antecipação e eventual restituição, sem constituir remuneração autônoma ou pagamento separado desses serviços. Deverão ser cumpridas as condições de garantia adicional, caso exigida pela Administração.

3.5 O recebimento dos projetos e o pagamento integral não representam recebimento definitivo de todo o objeto nem encerramento do contrato. Permanecem exigíveis as obrigações de emitir pareceres, prestar esclarecimentos, corrigir falhas de sua responsabilidade e realizar o acompanhamento e apoio à fiscalização da construção, conforme o escopo, os prazos e a vigência contratual, sem cobrança adicional pelas atividades já compreendidas no preço global.

3.6 O CONTRATADO deverá devolver os valores antecipados relativos às obrigações não executadas no prazo contratual, devidamente atualizados pelo IPCA/IBGE, conforme o art. 145, § 3º, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, das sanções cabíveis e da reparação de eventuais danos.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:09:51 -03'00'

3.7 A cobrança será acompanhada de documento fiscal ou recibo/RPA legalmente admitido e da documentação pertinente. A liquidação observará a distinção entre os serviços recebidos e a antecipação expressamente autorizada, sem atestar como executadas as obrigações futuras.

3.8 A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis após o cumprimento das condições documentais e de recebimento e a comprovação dos requisitos da antecipação. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis da liquidação, por transferência para conta de titularidade do CONTRATADO, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

3.9 O atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA/IBGE desde o vencimento até o pagamento, proporcionalmente ao período e sem duplicidade de atualização.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Cumprir as obrigações das seções 4, 5 e 6 do TR e executar pessoalmente as atividades que justificaram a inexigibilidade, mantendo habilitação e registro compatíveis.

4.2 Apresentar as ARTs cabíveis antes do início das respectivas atividades.

4.3 Emitir pareceres escritos e conclusivos sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE sobre questões de engenharia relacionadas ao objeto, especialmente durante a contratação da empresa executora.

4.4 Durante o procedimento de contratação da executora:

a) examinar projetos, especificações e orçamento;

b) analisar propostas, planilhas, composições, BDI, encargos e cronogramas;

c) subsidiar a análise de exequibilidade;

d) examinar documentos de qualificação técnica;

e) analisar diligências e propostas readequadas;

f) subsidiar respostas técnicas a esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;

g) participar de reuniões e sessões quando convocado para apoio técnico.

4.5 Os pareceres deverão identificar os documentos examinados, apresentar análise fundamentada, indicar os cálculos pertinentes e concluir sobre a questão submetida, com assinatura e identificação profissional.

4.6 Responder às demandas ordinárias em até 2 dias úteis do recebimento com a documentação necessária. Em demanda urgente motivada, com prazo legal iminente, responder em até 1 dia útil quando tecnicamente possível.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:10:29 -03'00'

4.7 A necessidade de prazo superior deverá ser justificada antes do vencimento, conforme os itens 5.4 e 5.5 do TR. A alteração dependerá de aceite expresso.

4.8 Corrigir erros, omissões e incompatibilidades de sua responsabilidade, sem ônus adicional, em até 5 dias úteis da notificação ou prazo técnico diverso expressamente aceito.

4.9 Durante a construção, realizar as visitas pactuadas, conferir medições, registrar não conformidades e apresentar relatório mensal até o 5º dia útil do mês seguinte.

4.10 Emitir manifestações sobre alterações de projeto, materiais, cronogramas e demais questões técnicas da execução, quando solicitado.

4.11 Comunicar imediatamente situações de risco à segurança, documentando as constatações e recomendações.

4.12 Não autorizar despesas, pagamentos, acréscimos ou atos de competência exclusiva dos agentes públicos.

4.13 Declarar conflitos de interesse, prestar apoio exclusivamente à Câmara e observar os impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.14 Não assessorar licitantes ou a executora no mesmo objeto nem promover subcontratação ou substituição em desconformidade com o art. 74, § 4º.

4.15 Fornece arquivos, relatórios e informações necessários à fiscalização e à prestação de contas relacionada aos seus serviços.

4.16 Firmar compromisso de confidencialidade e cumprir as obrigações de proteção de dados.

4.17 Suportar os custos de sua prestação e manter as condições de qualificação durante a execução.

4.18 Cumprir exigências legais de reserva de cargos e proteção ao trabalho quando incidentes sobre sua situação.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer documentos, programa de necessidades, acesso ao imóvel e informações disponíveis, indicando os interlocutores.

5.2 Emitir ordem de serviço e alterações do procedimento e da obra.

5.3 Designar gestor e fiscal deste contrato, com ciência de suas atribuições. O CONTRATADO não fiscalizará seu próprio contrato.

5.4 Encaminhar solicitações técnicas com documentação e antecedência compatíveis com os prazos legais.

5.5 Decidir sobre os subsídios apresentados e praticar os atos administrativos de sua competência.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:17:02 -03'00'

5.6 Examinar, receber e medir os serviços, solicitar correções e efetuar os pagamentos devidos.

5.7 Assegurar motivação e oportunidade de manifestação nas glosas e sanções.

5.8 Promover publicidade, empenho e registros necessários à execução.

5.9 Decidir sobre solicitações e reclamações conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e a resolução. Concluída a instrução, o prazo de decisão será de até um mês, admitida prorrogação motivada na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 A data-base dos preços é a que consta de assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno mínimo de um ano dessa data, os preços das obrigações executadas após a anualidade serão reajustados pelo IPCA/IBGE, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a legislação de periodicidade.

6.3 Os reajustes subsequentes observarão nova anualidade. Se o índice for extinto, será utilizado o substituto legal ou, na sua falta, índice oficial adequado definido mediante instrumento próprio.

6.4 O reajuste poderá ser registrado por apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será examinado conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento, do nexo causal e de seu impacto sobre os encargos contratuais.

6.6 A extensão do prazo contratual não gera majoração automática do preço. Atraso imputável ao CONTRATADO ou erro na estimativa de seus próprios serviços não fundamentará, por si, aumento da remuneração.

6.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro receberá decisão em até um mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada quando legalmente cabível. O pedido deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, conforme o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A contratação não adota repactuação própria dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O CONTRATADO estará sujeito às infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo, motivação, contraditório e ampla defesa.

7.2 A ausência injustificada de parecer, a entrega técnica deficiente, o descumprimento das visitas e o atraso poderão caracterizar infração, conforme as circunstâncias e consequências.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:18:18 -03'00'

7.3 A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

7.4 O atraso injustificado sujeitará o responsável à multa moratória de 0,2% por dia sobre o valor da parcela ou etapa afetada, limitada a 10% dessa base, nos termos do art. 162. A parcela afetada será identificada na notificação.

7.5 A multa compensatória será graduada:

a) entre 0,5% e 10% do valor total do contrato, para inexecução parcial;

b) entre 10% e 20% do valor total do contrato, para inexecução total;

c) entre 0,5% e 20% do valor total, para as demais infrações cabíveis, conforme gravidade e proporcionalidade.

7.6 A aplicação observará os limites do art. 156, § 3º, e os critérios legais de dosimetria.

7.7 O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses, competências, abrangências e prazos legais.

7.8 A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com abatimento dos valores relativos ao mesmo fato, vedada duplicidade punitiva.

7.9 As sanções distintas observarão as possibilidades de cumulação do art. 156, § 7º.

7.10 A defesa observará os prazos legais, inclusive 15 dias úteis na hipótese do art. 157. A aplicação de impedimento ou inidoneidade dependerá do processo de responsabilização cabível.

7.11 A cobrança e o desconto de valores observarão o procedimento legal. Subsiste a obrigação de reparar os danos, sem ressarcimento em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1 A gestão será exercida por **MARIA LUCIANA SAMPAIO DA SILVA, efetiva, matricula n° 15, portaria 006/2025**, e a fiscalização por **JOEL FERNANDES LIMA, efetivo, matricula n° 12, portaria 007/2025**, com os substitutos designados.

8.2 O fiscal registrará ocorrências, conferirá entregas, solicitará correções e encaminhará ao gestor as situações que excedam sua competência.

8.3 O gestor coordenará as providências administrativas, os registros, a manutenção da habilitação e a instrução de alterações, pagamentos e encerramento.

8.4 O recebimento provisório ocorrerá em até 5 dias úteis da entrega documentada. O definitivo ocorrerá pelo gestor ou comissão designada em até 10 dias úteis após o provisório, mediante termo e verificação de conformidade.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:19:49 -03'00'

8.5 Os projetos serão aceitos com memoriais, orçamento, cronograma, ARTs e arquivos editáveis coerentes. Os pareceres deverão atender à seção 4.3 do TR.

8.6 O acompanhamento mensal exigirá relatório, comprovação das visitas e atividades e análise das medições quando houver.

8.7 Produtos incompletos ou inadequados serão objeto de indicação específica das pendências. Os prazos de análise da parte afetada serão retomados após a correção.

8.8 O recebimento e o pagamento não excluem responsabilidade técnica, civil ou profissional por vícios e omissões.

8.9 As solicitações, ordens, autorizações e entregas serão documentadas por protocolo ou canais institucionais, com rastreabilidade.

8.6 O acompanhamento mensal exigirá relatório, comprovação das visitas e atividades e análise das medições quando houver.
8.7 Produtos incompletos ou inadequados serão objeto de indicação específica das pendências. Os prazos de análise da parte afetada serão retomados após a correção.
8.8 O recebimento e o pagamento não excluem responsabilidade técnica, civil ou profissional por vícios e omissões.
8.9 As solicitações, ordens, autorizações e entregas serão documentadas por protocolo ou canais institucionais, com rastreabilidade.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas motivação, competências e garantias de defesa cabíveis.

9.2 A extinção será acompanhada de levantamento dos serviços executados e aceitos, pagamentos, arquivos, pendências e eventuais indenizações ou penalidades.

9.3 Se a construção não for contratada ou não se iniciar, a Câmara decidirá motivadamente sobre a continuidade, suspensão ou extinção das etapas dependentes, observados os direitos legais das partes.

9.4 Não haverá pagamento automático do valor integral de períodos não executados.

9.5 O CONTRATADO entregará os arquivos, documentos e registros produzidos e colaborará com a transição, sem retenção de produtos públicos.

9.6 A perda de condição profissional ou impossibilidade de atuação será tratada sem substituição informal de quem justificou a inexigibilidade.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:20:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O CONTRATADO responde pelos danos decorrentes de sua atuação, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas incidentes.

10.2 No apoio à fiscalização, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações, conforme o art. 117, § 4º, inciso I, e o art. 24 da resolução, preservada a responsabilidade do fiscal público nos limites legais.

10.3 O CONTRATADO cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais sobre os projetos e documentos produzidos, incluídos no preço, conforme o art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A cessão abrange os elementos necessários à utilização, reprodução e alteração dos documentos pela Administração, preservados os direitos morais e as regras de identificação de autoria e responsabilidade técnica.

10.5 Alterações futuras deverão identificar seu responsável, receber os registros profissionais cabíveis e ser comunicadas ao autor quando legalmente exigido.

10.6 As partes tratarão dados pessoais apenas para as finalidades contratuais e obrigações legais, observando necessidade, segurança e acesso restrito.

10.7 A publicidade deverá evitar a exposição desnecessária de CPF integral, endereço residencial, dados bancários e demais informações pessoais sem necessidade de divulgação.

10.8 O CONTRATADO firmará compromisso de confidencialidade e comunicará imediatamente incidentes ou uso indevido, prestando colaboração às providências cabíveis.

10.9 Ao final, entregará os documentos à Câmara. Cópias somente serão mantidas na extensão necessária às obrigações legais e profissionais, protegidas contra acesso indevido.

10.10 Não será exigida garantia de execução, conforme decisão motivada da Administração, sem redução dos deveres legais de correção e reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICIDADE

11.1 A vigência inicial será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura. A execução dependerá da eficácia contratual e da ordem correspondente.

11.2 Os projetos serão entregues em **30 (trinta) dias corridos** da ordem de serviço emitida.

11.3 O contratado ficara disponível durante todo o período de apoio à contratação, e acompanhamento da construção mediante solicitação previa da contratante, com mínimo de **02 (duas) visitas presenciais mensais**, além das etapas críticas previstas.

11.4 Os prazos de pareceres, correções e relatórios são os da cláusula quarta e da seção 5 do TR.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:21:20 -03'00'

11.5 Se o escopo não for concluído no prazo, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro e atualização do cronograma, sem afastar a apuração de responsabilidade ou autorizar remuneração adicional automática.

11.6 As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, análise e formalização cabíveis, sem transfiguração do objeto.

11.7 Acréscimos e supressões unilaterais observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. O limite específico de reforma de edifício não será automaticamente aplicado a este contrato de serviços profissionais.

11.8 A execução de acréscimos dependerá de termo aditivo, ressalvada a hipótese prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021. Apostilas somente serão utilizadas nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Compete à CONTRATANTE promover a publicidade e os registros exigíveis. Quando adotado o PNCP, a divulgação do contrato e de seus aditamentos observará o prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais.

11.10 Enquanto regularmente aplicável o regime de transição do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e não adotado o PNCP, deverão ser cumpridas as exigências de publicação em diário oficial e de disponibilização física dos documentos, previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

11.11 A aplicação da transição será documentada nos autos e não afastará os registros e demais obrigações de transparência exigíveis.

11.12 Serão cumpridos os registros cabíveis no Contratos Web e no Obras Web conforme a IN TCE-PI nº 02/2026 e demais normas vigentes, observadas suas hipóteses, exceções e prazos.

11.13 O CONTRATADO fornecerá os subsídios técnicos solicitados. As credenciais e a obrigação de cadastrar permanecerão com os agentes públicos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios assegurados na lei 359/2025 (LOA 2026), projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa física.

12.2 A área contábil confirmará a classificação adequada, considerando a natureza dos serviços e a eventual incorporação dos projetos ao custo da intervenção.

12.3 Encargos patronais legalmente incidentes serão suportados em crédito próprio.

12.4 Havendo execução em exercício seguinte, a CONTRATANTE demonstrará a disponibilidade dos créditos e promoverá as formalizações pertinentes.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:22:05 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É competente o foro da Comarca de Piracuruca–PI, que abrange a sede da CONTRATANTE, observada a organização judiciária vigente e o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 002/2024 e as demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado cabíveis.

13.3 As partes declaram conhecer o TR, a proposta e as obrigações assumidas e assinam este instrumento com seus anexos compatibilizados, admitida a forma eletrônica legalmente válida.

São José do Divino (PI), 16 de novembro de 2026.

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:56:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Carlos Carvalho Araújo
Presidente
CONTRATANTE

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:23:03 -03'00'

Diego Fabricio Silva Barbosa
Engenheiro civil
Registro - n° 1117265730
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Joel Fernandes Lima

CPF 026.772.583-31

2.

CPF

CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
Assinado digitalmente por CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304
ND: C=BR, CN=CARLOS CARVALHO ARAUJO:74860461304, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 10:57:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Assinado de forma digital por DIEGO FABRICIO SILVA BARBOSA:03546326393
Dados: 2026.11.17 10:24:21 -03'00'